



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Edital de Convite

Tipo: Menor Preço POR ITEM
Modalidade: Carta Convite nº 25/15 - Processo Licitatório nº 84/15
Data de Abertura da Licitação: 21/07/2015
Data de Abertura das Propostas: 29/07/2015
Horário: 9:00 horas

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CNPJ:

OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, REFERENTE AO PROGRAMA DE FRUTICULTURA ANO 2015.

ENCARGOS GERAIS DA(O) CONVITE

- 01 - Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega: SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 03 - Prazo de entrega das Propostas: 29/07/2015
- 04 - Prazo de entrega: IMEDIATO
- 05 - Condições de Pagamento: APÓS A ENTREGA DO OBJETO
- 06 - Validade da Proposta: 30 DIAS
- 07 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 08 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria;
- 09 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- 10 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento;
- 11 - No envelope da DOCUMENTAÇÃO deverá constar, as certidões negativas, em vigor, do INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, CONTRATO SOCIAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 12 - Para cada tipo de Pessoa Jurídica será aplicado às disposições legais que lhe são aplicáveis, observada sua natureza.
 - 12.1. As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope n.º 01, comprovação de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação;
 - 12.2 As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

12.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME ou EPP;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Será concedido prazo de 24h contados a partir do encerramento de sessão para a entrega da nova proposta escrita, devendo ser encaminhada a Comissão de Licitações Permanente, sob pena de ser considerada desclassificada do certame.

c) Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

13 - As impugnações e recursos deverão ser efetuados diretamente no setor de protocolo do Município, não sendo aceita outra forma de protocolização, e deverão ser efetuados nos prazos estipulados na Lei 8.666/93;

14 - As penalidades serão aquelas da Lei de licitações, garantido-se o devido contraditório;

15 - A proposta de preços deverá preenchida ser assinada e a cotação somente será aceita com até duas casas após a vírgula;

16 - No preço cotado deverão estar embutidos, todas as despesas necessárias ao fornecimento das mudas, (materiais, equipamentos, transporte, impostos, custos trabalhistas etc..., não sendo acrescido qualquer outro valor além daquele cotado;

17 - O critério a ser utilizado no julgamento será o do MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

OBS.: 1- A PREFEITURA SUBSIDIARÁ 50% DO VALOR SENDO QUE A OUTRA PARTE O AGRICULTOR CUSTEARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS NO DIA DA ENTREGA DAS MUDAS, DIRETAMENTE A EMPRESA CONTRATADA, SENDO DESTA A RESPONSABILIDADE PARA COBRANÇA;

OBS.: 2- OS VALORES QUE SERÃO COTADOS PELOS LICITANTES DEVERÃO SER NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PREÇO DAS MUDAS.

OBS.: 3- AS MUDAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O PEDIDO REALIZADO;

OBS.: 4- O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ACEITA PELO MUNICÍPIO;

OBS.: 5- AS MUDAS DEVERÃO SE ENTREGUES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Fernando Paulo Balbinot,
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 25/15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/15

PREÇO ORÇADO

À

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO ORÇADO
1	11	unid	LARANJA AÇÚCAR	R\$ 4,06
2	5	unid	LARANJA LANELATE (Umbigo)	R\$ 4,06
3	46	unid	LARANJA BAHIA (Umbigo)	R\$ 4,06
4	412	unid	LARANJA BAHIA MONTE PARNASO (Umbigo)	R\$ 4,06
5	1	unid	LARANJA FOLHA MURCHA	R\$ 4,06
6	13	unid	LARANJA IAPAR 73	R\$ 4,06
7	6	unid	LARANJA ABACAXI	R\$ 4,06
8	5	unid	LARANJA CHAMPAGNE	R\$ 4,06
9	501	unid	LARANJA RUBI	R\$ 4,06
10	50	unid	LARANJA LIMA	R\$ 4,06
11	10	unid	LARANJA NATAL	R\$ 4,06
12	2	unid	LARANJA PÊRA IAC	R\$ 4,06
13	18	unid	LARANJA SANGUÍNEA	R\$ 4,06
14	5	unid	LARANJA SALUSTIANA	R\$ 4,06
15	301	unid	LARANJA VALÊNCIA	R\$ 4,06
16	14	unid	TANGERINA MEXIRICA	R\$ 4,06
17	328	unid	TANGERINA MURCOTT	R\$ 4,06
18	8	unid	TANGERINA MONTENEGRINA RAINHA	R\$ 4,06
19	154	unid	TANGERINA MONTENEGRINA TARDIA	R\$ 4,06
20	5	unid	TANGERINA CLEMENULES	R\$ 4,06
21	41	unid	TANGERINA OKITSU (Sem Semente)	R\$ 4,06
22	15	unid	TANGERINA DEKOPON	R\$ 4,06
23	82	unid	TANJERINA PONKAN	R\$ 4,06
24	12	unid	FORTUNELA XIM XIM (Doce)	R\$ 4,06
25	10	unid	LIMA DA PÉRCIA	R\$ 4,06
26	4	unid	LIMÃO CRAVO	R\$ 4,06
27	6	unid	LIMÃO GALEGO	R\$ 4,06
28	9	unid	LIMÃO TAHITI	R\$ 4,06
29	77	unid	CAQUI KIOTO	R\$ 6,00
30	22	unid	CAQUI FUYU	R\$ 6,00
31	7	unid	CAQUI COMUM	R\$ 4,06
32	5	unid	MAÇÃ ANA	R\$ 4,03
33	2	unid	MAÇÃ GOLDEN	R\$ 4,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

34	10	unid	MAÇÃ FUJI	R\$ 4,03
35	75	unid	MAÇÃ EVA	R\$ 4,03
36	8	unid	FIGO BRANCO	R\$ 3,80
37	13	unid	FIGO ROXO DE VALINHOS	R\$ 3,80
38	31	unid	AMEIXA LETÍCIA	R\$ 4,03
39	17	unid	AMEIXA IRATI	R\$ 4,03
40	7	unid	AMEIXA REUBENNEL	R\$ 4,03
41	24	unid	AMEIXA CORAÇÃO DE BOI	R\$ 4,03
42	38	unid	AMEIXA AMARELINHA	R\$ 4,03
43	14	unid	AMEIXA ROXA COMUM	R\$ 4,03
44	9	unid	PÊRA BRANCA	R\$ 4,03
45	2	unid	PÊRA KAIFER	R\$ 4,03
46	6	unid	PÊRA HOSSUI	R\$ 4,03
47	9	unid	PÊRA D' ÁGUA	R\$ 4,03
48	25	unid	PÊSSEGO DELICIOSO	R\$ 4,03
49	89	unid	PÊSSEGO CHIMARRITA	R\$ 4,03
50	15	unid	PÊSSEGO DOURADÃO	R\$ 4,03
51	21	unid	PÊSSEGO ERAGIL	R\$ 4,03
52	6	unid	PÊSSEGO ESMERALDA	R\$ 4,03
53	15	unid	PÊSSEGO OUROMEL	R\$ 4,03
54	8	unid	PÊSSEGO PRECOCINHO	R\$ 4,03
55	21	unid	PÊSSEGO PREMIER	R\$ 4,03
56	49	unid	PÊSSEGO CHIRIPÁ	R\$ 4,03
57	62	unid	NECTARINA BRUNA	R\$ 4,03
58	57	unid	NECTARINA ARMECKING	R\$ 4,03
59	58	unid	NECTARINA SUNBLAZE	R\$ 4,03
60	5	unid	KIWI BRUNO (Fêmea)	R\$ 6,16
61	6	unid	KIWI MATUA (Macho)	R\$ 6,16
62	2	unid	KIWI MONTI (Fêmea)	R\$ 6,16
63	13	unid	VIDEIRA RUBI	R\$ 5,66
64	141	unid	VIDEIRA NIÁGARA ROSADA	R\$ 4,06
65	201	unid	VIDEIRA NIÁGARA BRANCA	R\$ 4,06
66	25	unid	VIDEIRA ITÁLIA	R\$ 5,66
67	254	unid	VIDEIRA FRANCESA	R\$ 4,06
68	259	unid	VIDEIRA TERCY ou BORDÔ	R\$ 4,06
69	39	unid	VIDEIRA MOSCATO EMBRAPA	R\$ 5,61
70	7	unid	VIDEIRA MOSCATO BRANCO	R\$ 5,66
71	125	unid	VIDEIRA CASCA GROSSA PINÔ	R\$ 5,61
72	48	unid	VIDEIRA IZABEL	R\$ 4,06
73	38	unid	NOGUEIRA PEÇA	R\$ 3,90
74	46	unid	GOIABA VERMELHA	R\$ 3,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO II

CARTA CONVITE N° 25/15

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/15

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	11	unid	LARANJA AÇÚCAR		
2	5	unid	LARANJA LANELATE (Umbigo)		
3	46	unid	LARANJA BAHIA (Umbigo)		
4	412	unid	LARANJA BAHIA MONTE PARNASO (Umbigo)		
5	1	unid	LARANJA FOLHA MURCHA		
6	13	unid	LARANJA IAPAR 73		
7	6	unid	LARANJA ABACAXI		
8	5	unid	LARANJA CHAMPAGNE		
9	501	unid	LARANJA RUBI		
10	50	unid	LARANJA LIMA		
11	10	unid	LARANJA NATAL		
12	2	unid	LARANJA PÊRA IAC		
13	18	unid	LARANJA SANGUÍNEA		
14	5	unid	LARANJA SALUSTIANA		
15	301	unid	LARANJA VALÊNCIA		
16	14	unid	TANGERINA MEXIRICA		
17	328	unid	TANGERINA MURCOTT		
18	8	unid	TANGERINA MONTENEGRINA RAINHA		
19	154	unid	TANGERINA MONTENEGRINA TARDIA		
20	5	unid	TANGERINA CLEMENULES		
21	41	unid	TANGERINA OKITSU (Sem Semente)		
22	15	unid	TANGERINA DEKOPON		
23	82	unid	TANJERINA PONKAN		
24	12	unid	FORTUNELA XIM XIM (Doce)		
25	10	unid	LIMA DA PÉRCIA		
26	4	unid	LIMÃO CRAVO		
27	6	unid	LIMÃO GALEGO		
28	9	unid	LIMÃO TAHITI		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

29	77	unid	CAQUI KIOTO		
30	22	unid	CAQUI FUYU		
31	7	unid	CAQUI COMUM		
32	5	unid	MAÇÃ ANA		
33	2	unid	MAÇÃ GOLDEN		
34	10	unid	MAÇÃ FUJI		
35	75	unid	MAÇÃ EVA		
36	8	unid	FIGO BRANCO		
37	13	unid	FIGO ROXO DE VALINHOS		
38	31	unid	AMEIXA LETÍCIA		
39	17	unid	AMEIXA IRATI		
40	7	unid	AMEIXA REUBENNEL		
41	24	unid	AMEIXA CORAÇÃO DE BOI		
42	38	unid	AMEIXA AMARELINHA		
43	14	unid	AMEIXA ROXA COMUM		
44	9	unid	PÊRA BRANCA		
45	2	unid	PÊRA KAIFER		
46	6	unid	PÊRA HOSSUI		
47	9	unid	PÊRA D' ÁGUA		
48	25	unid	PÊSSEGO DELICIOSO		
49	89	unid	PÊSSEGO CHIMARRITA		
50	15	unid	PÊSSEGO DOURADÃO		
51	21	unid	PÊSSEGO ERAGIL		
52	6	unid	PÊSSEGO ESMERALDA		
53	15	unid	PÊSSEGO OUROMEL		
54	8	unid	PÊSSEGO PRECOCINHO		
55	21	unid	PÊSSEGO PREMIER		
56	49	unid	PÊSSEGO CHIRIPÁ		
57	62	unid	NECTARINA BRUNA		
58	57	unid	NECTARINA ARMECKING		
59	58	unid	NECTARINA SUNBLAZE		
60	5	unid	KIWI BRUNO (Fêmea)		
61	6	unid	KIWI MATUA (Macho)		
62	2	unid	KIWI MONTI (Fêmea)		
63	13	unid	VIDEIRA RUBI		
64	141	unid	VIDEIRA NIÁGARA ROSADA		
65	201	unid	VIDEIRA NIÁGARA BRANCA		
66	25	unid	VIDEIRA ITÁLIA		
67	254	unid	VIDEIRA FRANCESA		
68	259	unid	VIDEIRA TERCY ou BORDÔ		
69	39	unid	VIDEIRA MOSCATO EMBRAPA		
70	7	unid	VIDEIRA MOSCATO BRANCO		
71	125	unid	VIDEIRA CASCA GROSSA PINÔ		
72	48	unid	VIDEIRA IZABEL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

73	38	unid	NOGUEIRA PEÇA		
74	46	unid	GOIABA VERMELHA		

Preço total em R\$ e por extenso:	
Validade da Proposta:	

Dados do licitante

Razão Social/Nome:			
Endereço:			
Município:	Estado:	CEP:	CNPJ/CPF/MF:
Fone/Fax::	Banco:	Agência:	Conta:
E-mail:		Representante:	
Data e Local:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E.....

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado MUNICÍPIO, e, empresa com sede na, do Município de, inscrita no CNPJ sob nº, por representação legal do Senhor, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela e portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 84/15**, na modalidade **Carta Convite nº 25/15**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mudas de árvores frutíferas, referente ao programa de fruticultura ano 2015, com os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	11	unid	LARANJA AÇÚCAR		
2	5	unid	LARANJA LANELATE (Umbigo)		
3	46	unid	LARANJA BAHIA (Umbigo)		
4	412	unid	LARANJA BAHIA MONTE PARNASO (Umbigo)		
5	1	unid	LARANJA FOLHA MURCHA		
6	13	unid	LARANJA IAPAR 73		
7		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste de aquisição de mudas de árvores frutíferas é de R\$ (.....), pagos pelo CONTRATANTE, sendo que este é o valor de 50% do total do Programa, parte esta que a PREFEITURA subsidiará e a outra parte o AGRICULTOR custeará com recursos próprios no dia da entrega das mudas diretamente a Empresa CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade pela cobrança, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, na conta nº: 08.01.20.601.0112.1039.3.3.90.32.99.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, 10 (dez) dias após a entrega das mudas de Árvores Frutíferas mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a confirmação do objeto entregue por parte do órgão fiscalizador competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mudas de Árvores Frutíferas na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) a CONTRATADA deverá substituir as mudas que por ventura vierem com problemas de doenças.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, xx de Julho de 2015.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

C/CONTRATADA